



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte: assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Rectificação:

Referente ao artigo 22 da Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52.

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Nomeia Ernesto Gouveia Gove para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador do Banco de Moçambique.

Nomeia Félix de Nascimento Isaac Mandlate para, em comissão de serviço e fora do quadro de pessoal do Banco de Moçambique, exercer o cargo de administrador do Banco de Moçambique.

Nomeia Maria Violante Jeremias Manuel para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administradora do Banco de Moçambique.

Nomeia Orlando Trindade Cardina e Magalhães para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador do Banco de Moçambique.

Nomeia Samuel Canor Navele para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador do Banco de Moçambique.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 187/92:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Tiago Lopes Gonçalves.

Tribunal Supremo:

Convocatória:

Convoca o Conselho Judicial para a sua 1.ª Sessão ordinária no dia 30 de Novembro de 1992, às 9.00 horas, em Maputo.

Nota. — Foram publicados 2.º e 3.º suplementos ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 44, datado de 14 e 15 de Outubro último, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Lei n.º 16/92:

Autoriza o exercício da actividade de agrimensor ajuramentado, a título de profissão liberal, e o exercício de topografia, fotogrametria e cartografia por entidades privadas e revoga o Decreto-Lei n.º 29/75, de 23 de Outubro.

Lei n.º 17/92:

Esclarece dúvidas de interpretação do artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Lei n.º 18/92:

Cria os tribunais do trabalho previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 167 da Constituição e extingue as Comissões de Justiça no Trabalho criados pelo Decreto n.º 14/75, de 11 de Setembro.

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 5/92:

Extingue a Secretaria de Estado do Algodão.

Despacho Presidencial n.º 12/92:

Exonera Castigo João Chivite do cargo de Secretário de Estado do Algodão.

Despacho Presidencial n.º 13/92:

Exonera Gonçalves Rafael Guiliche Sengo do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República da Bulgária.

Despacho Presidencial n.º 14/92:

Nomeia José Rui Mota do Amaral para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República da Bulgária.

Despacho Presidencial n.º 15/92:

Nomeia Frances Victória Velho Rodrigues para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República Helénica.

Despacho Presidencial n.º 16/92:

Exonera António Correia Fernandes Sumbana do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República do Uganda.

Despacho Presidencial n.º 17/92:

Nomeia Pedro Gaivão Odallah para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República do Uganda.

Decreto Presidencial n.º 6/92:

Revoga os Decretos Presidenciais n.ºs 54/87, de 31 de Dezembro, e 18/90, de 7 de Março, e aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Ministério do Interior.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Rectificação

Por ter havido omissão do artigo 22 da Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52, a seguir se publica a respectiva rectificação.

Lei n.º 28/91
de 31 de Dezembro

CAPÍTULO V

Dependências e correspondentes
das instituições de crédito

SECÇÃO II

Correspondentes

ARTIGO 21

1.
2.

ARTIGO 22

A recepção de fundos para crédito de contas de depósito não poderá em caso algum ser objecto da autorização a que se refere o artigo anterior.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

A Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, definiu a natureza, os objectivos e funções do Banco de Moçambique como Banco Central da República de Moçambique atribuindo competências ao Primeiro-Ministro para nomear os administradores do Banco de Moçambique.

Ao abrigo do preceituado no n.º 5 do artigo 45 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, Ernesto Gouveia Gove para o cargo de administrador do Banco de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Despacho

A Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, definiu a natureza, os objectivos e funções do Banco de Moçambique como Banco Central da República de Moçambique atribuindo competências ao Primeiro-Ministro para nomear os administradores do Banco de Moçambique.

Ao abrigo do preceituado no n.º 5 do artigo 45 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço e fora do quadro de pessoal do Banco de Moçambique, Félix de Nascimento Isaac Mandlhate para o cargo de administrador do Banco de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Despacho

A Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, definiu a natureza, os objectivos e funções do Banco de Moçambique como Banco Central da República de Moçambique atribuindo competências ao Primeiro-Ministro para nomear os administradores do Banco de Moçambique.

Ao abrigo do preceituado no n.º 5 do artigo 45 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, Maria Violante Jeremias Manuel para o cargo de administradora do Banco de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Despacho

A Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, definiu a natureza, os objectivos e funções do Banco de Moçambique como Banco Central da República de Moçambique atribuindo competências ao Primeiro-Ministro para nomear os administradores do Banco de Moçambique.

Ao abrigo do preceituado no n.º 5 do artigo 45 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, Orlando Trindade Cardinas e Magalhães para o cargo de administrador do Banco de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Despacho

A Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, definiu a natureza, os objectivos e funções do Banco de Moçambique como Banco Central da República de Moçambique atribuindo competências ao Primeiro-Ministro para nomear os administradores do Banco de Moçambique.

Ao abrigo do preceituado no n.º 5 do artigo 45 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, Samuel Canor Navele para o cargo de administrador do Banco de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 187/92

de 2 de Dezembro

O Vice-Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Tiago Lopes Gonçalves, nascido a 2 de Dezembro de 1932, em Tarrafal — Cabo-Verde.

Ministério do Interior, em Maputo, 27 de Dezembro de 1991. — O Vice-Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

TRIBUNAL SUPREMO

Convocatória

Nos termos do artigo 68, n.º 1, da Lei n.º 10/92, de 6 de Maio, convoco o Conselho Judicial para a sua 1.ª Sessão ordinária no dia 30 de Novembro de 1992, às 9.00 horas, em Maputo.

Tribunal Supremo, em Maputo, 25 de Novembro de 1992. — O Presidente do Tribunal Supremo, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*.

Preço — 48,00 MT

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE